PORTARIA Nº 70, DE 12 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E O ACÚMULO DE BANCO DE HORAS POR ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 113, inciso I, alínea b, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO Que o estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, constitui-se em instrumento essencial para o desenvolvimento educacional, profissional e social dos estudantes, conforme dispõe seu art. 1º;

CONSIDERANDO Que a vedação de realização de horas extras ou de adoção de esquema de banco de horas para estagiários decorre da ausência de vínculo empregatício e da própria natureza didático-educacional do estágio, de modo que eventual labor excedente às horas previstas caracterizaria afronta à legislação vigente e poderia ensejar responsabilização administrativa desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO Que compete ao Presidente da Câmara Municipal adotar providências para assegurar o estrito cumprimento das normas legais e regimentais atinentes ao estágio, garantindo a proteção jurídica dos estagiários e o respeito aos princípios constitucionais e infraconstitucionais.

CONSIDERANDO que a legislação não prevê a possibilidade de realização de horas extras ou a acumulação de banco de horas por estagiários, dado o caráter educativo e não laboral do estágio;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que o estágio cumpra seu propósito educacional, sem desvirtuamento para práticas típicas de relações de emprego;

CONSIDERANDO a importância de proteger os direitos dos estagiários e assegurar o cumprimento rigoroso da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 186, de 22 de abril de 2025, que *"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, BEM COMO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Resolve:

Art. 1° Fica expressamente proibida a realização de horas extras por estagiários da Câmara Municipal de Sarzedo, bem como a acumulação de banco de horas ou qualquer outro mecanismo de compensação de horas.

§ 1º Considera-se hora extra, para os fins desta Portaria, qualquer período de atividade em que o estagiário permaneça em ambiente de estágio além dos limites estabelecidos no plano de atividades.

§ 2º Considera-se regime de banco de horas o sistema de compensação de eventuais horas trabalhadas em excesso, por meio de acréscimos ou reduções de jornada em dias posteriores.

Art. 2° A jornada de atividade dos estagiários deverá respeitar estritamente os limites estabelecidos no art. 10 da Lei n° 11.788/2008, desta portaria, a saber:

I - Para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

II - Para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos: 4 (quatro) horas diárias e 20

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

(vinte) horas semanais.

Art. 3º Os supervisores de estágio e demais servidores da Câmara Municipal de Sarzedo deverão zelar pelo cumprimento integral desta portaria, garantindo que os estagiários não sejam solicitados ou autorizados a realizar atividades além da jornada legalmente permitida ainda deverão:

I – observar estritamente a carga horária máxima diária e semanal dos estagiários, conforme plano de atividades previamente aprovado;

II – registrar, em ficha de frequência ou sistema eletrônico, as entradas e saídas dos estagiários, assegurando a precisão e a transparência das informações;

III – comunicar imediatamente ao Recursos Humanos qualquer solicitação ou evidência de descumprimento dos limites de jornada.

§ 1° Qualquer solicitação ou autorização para que o estagiário realize horas extras ou acumule banco de horas será considerada nula de pleno direito e implicará em responsabilização disciplinar do servidor que a efetuar.

§ 2° Os estagiários deverão ser orientados sobre seus direitos e deveres, especialmente quanto à proibição de realizar horas extras ou acumular banco de horas, devendo ser incentivados a reportar qualquer irregularidade à autoridade competente.

Art. 4° O estágio, por sua natureza educativa e não empregatícia, conforme disposto no art. 1° da Lei n° 11.788/2008, não admite a aplicação de institutos típicos do direito do trabalho, tais como horas extras ou banco de horas.

Art. 5° A inobservância desta portaria sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do supervisor de estágio por até 30 (trinta) dias;

III - Rescisão do termo de compromisso de estágio, em caso de reincidência ou violação grave.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2025.

PAULO GEOVANI BARBOSA PERREIRA
Presidente da Câmara - 2025 - 2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br